



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
107/2012-MP/PA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA ARRAIS
& CIA LTDA - ME.**

Pelo presente Termo Aditivo ao **CONTRATO Nº. 107/2012-MP/PA**, firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.960/0001-58, com sede à Rua João Diogo nº. 100, Cidade Velha, CEP: 66015-165, Belém-PA, neste ato representado pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, domiciliado e residente nesta cidade e, de outro lado, a empresa **ARRAIS & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.346.264/0001-40, Inscrição Estadual nº 152455280, com sede na Alameda Moça Bonita, nº 97, Bairro Castanheira, Belém/PA, CEP: 66.645-010, E-mail financeirogp4@hotmail.com, Telefone (91) 3235-5609, neste ato representada pelo Sra. **REGIANE CRUZ DE PONTES**, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Belém/PA, têm entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições, objeto do presente Termo Aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam alteradas as Cláusulas Quarta e Nona do Contrato original, que trata da **VIGÊNCIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica prorrogado o prazo de vigência do presente Contrato por mais 04 (quatro) meses, a contar de **10.05.2014**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Contrato, conforme Cláusula Quarta, tem seu valor mensal estimado em **R\$ 5.833,33 (cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, sendo R\$ 4.083,33 para material e R\$ 1.750,00 para serviço, totalizando em 04 (quatro) meses o valor de R\$ 23.333,33 (vinte e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA

Para atender às despesas oriundas do presente aditivo o Ministério Público valer-se-á de recursos oriundos da seguinte função programática:

Atividades: 12101.03.122.1297.4534 – Operacionalização das Ações Administrativas.

Elemento de Despesa: 3390-30 – Material

3390-39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários



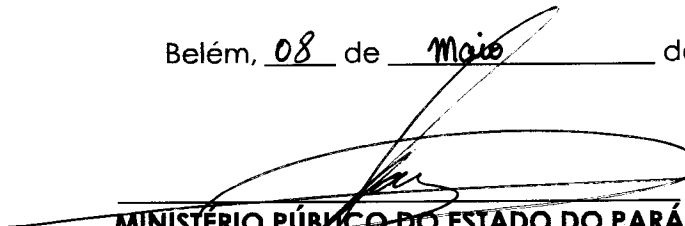
ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUINTA

Permanecem inalteradas e ficam por este Termo ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02(duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 08 de Maio de 2014.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


ARRAIS & CIA LTDA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS :

1 - Rubens Rocha
RG: 2860005-SSP/PA

2 - Paulo S. Oliveira
RG: 2036481 SSP/PA

R\$700,00 (setecentos reais), pelo não atendimento à diligência desta Corte.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para pagamento das multas imputadas o disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 53.241

PROCESSOS Nº. 2008/53307-9

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio nº 011/2007 e Termo Aditivo, firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO e a SEPOF.

Responsável: Sr. HIDEFONSO DE ABREU ARAÚJO, Prefeito à época.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 83, inciso VIII da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas no valor de R\$225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) e aplicar ao Sr. HIDEFONSO DE ABREU ARAÚJO, Prefeito à época, CPF: 282.360.922-91, multa de R\$720,00 (setecentos e vinte reais) pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV e 3º da Resolução nº 17.492/2008/TCE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 53.242

PROCESSOS Nº. 2012/50534-0

Assunto: Embargos de Declaração

Embargante: Sr. RAIMUNDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Prefeito à época do Município de Curuçá.

EMBARGADO: ACÓRDÃO Nº. 50.063 DE 02.02.2012.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 73, inciso I da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, conhecer o recurso em apreço, dando-lhe provimento parcial, a fim de sanar as contradições apontadas, retificando o Acórdão embargado e julgar as contas irregulares, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº. 53.243

PROCESSOS Nº. 2012/50660-4

Assunto: Recurso de Revisão

Recorrente: EDSON LUIZ DE OLIVEIRA, Prefeito à época do Município de BRAGANÇA.

Decisão recorrida: Acórdão nº 49.980, de 24.01.2012

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer do recurso em apreço, dando-lhe provimento parcial, a fim de julgar as contas regulares com ressalva.

ACÓRDÃO Nº. 53.244

PROCESSOS Nº. 2012/51482-8

Assunto: Recurso de Reconsideração

Recorrentes: LUIZ GUILHERME ALVES DIAS, Prefeito à época do Município de QUATIPURU.

Advogada: Dr. JOSÉ AUGUSTO DIAS DA SILVA

Decisão Recorrida: Acórdão nº 50.635 de 24/05/2012.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto da Exmª Senhora Conselheira Relatora com fundamento no art. 73, inciso I, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do recurso, negando-lhe provimento, a fim de manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº. 53.245

PROCESSOS Nº. 2011/50370-2

Assunto: Recurso de Revisão

Requerente: Sra. MILENE CARDOSO FERREIRA - Procuradora Autárquica do Instituto de gestão

Previdenciária do Estado do Pará.

DECISÃO RECORRIDA: ACÓRDÃO Nº. 48.274 DE 25/11/2010

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 73, inciso I, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do presente recurso, a fim de manter ao acórdão acatado o registro da Portaria com os valores vigentes à época e excluir do seu cálculo a aplicação das Súmulas Vinculantes nºs. 15 e 16 do STF que corresponde à diferença complementar para elevar o soldo ao salário mínimo vigente, sob pena de dano ao erário.

ACÓRDÃO Nº. 53.246

PROCESSOS Nº. 2012/50675-0

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar os contratos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - JOSÉ DOS SANTOS LUCAS NETO; CLAUDIO SÉRGIO RODRIGUES CARVALLO; ELIETE DO CARMO CORRÊA PAES; FÁTIMA DO SOCORRO OLIVEIRA CASTRO; JOSEFINA BENETEL DOS SANTOS; MARIA DE FÁTIMA CONTE PEREIRA DA COSTA; MARIA GIZELE DE LIMA BORGES; JOSILENE QUARIGUASIL DA SILVA; DAIRILÉA DO SOCORRO NUNES DA SILVA MEDEIROS; MARILIA SILVA DOS SANTOS; MÁRIO SÉRGIO SANTOS RIBEIRO; MARCELO VINÍCIUS SANTANA GOMES; RAIMUNDO NONATO PEREIRA E SILVA; JULIO HELENO LAGES PEREIRA; CHARLES MENDES DO NASCIMENTO; KESIA JEMINA LOPES DA SILVA; ANA MARIA TELES VERDASCA; LELIANE LEITE POMPEU e LYSA DANYELLE MAGNO LIMA.

ACÓRDÃO Nº. 53.247

PROCESSOS Nº. 2013/50232-5

Requerente: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

Proposta da Decisão: Auditora PATRICIA SARMENTO DOS SANTOS

Conselheira Formalizadora da Decisão: MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento).

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Exmº Sr. Auditor, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria nº 1847, de 09.12.2013 que trata da aposentadoria de JOSÉ DE MELO MORAES, no cargo de Analista de Controle Externo - TCM-ACE/E/13, lotado no Tribunal de Contas dos Municípios.

ACÓRDÃO Nº. 53.248

PROCESSOS Nº. 2013/50299-2

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Auditor Dr. ODILON INÁCIO TEIXEIRA

Conselheira Formalizadora da Decisão: IVAN BARBOSA DA CUNHA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Exmo. Sr. Auditor, com fundamento no art. 34, inciso II da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012 registrar a Portaria AP nº 343, de 04.01.2012, que trata da aposentadoria de MARIA LUCIMAR FARIAS CORRÊA, no cargo de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação, recomendando-se ao IGPREV que faça a retificação do ato, no sentido de que o valor inicial dos proventos corresponda ao salário mínimo vigente.

ACÓRDÃO Nº. 53.249

PROCESSOS Nº. 2007/54689-1

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº 81 de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria nº. 0851, de 01.12.2003, que trata da pensão Civil em favor de MARIA DORALICE SILVA DE SOUSA, dependente da ex-segurada MARIA NATALINA SILVA DE SOUSA.

ACÓRDÃO Nº. 53.250

PROCESSOS Nº. 2010/50655-6

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 576/2009 firmado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI e a SEDUC.

Responsável: Sr. JAIME DA SILVA BARBOSA - Prefeito à época.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no

art. 56, inciso II c/c o art. 61 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas no valor de R\$-32.892,96 (trinta e dois mil, oitocentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos).

ACÓRDÃO Nº. 53.251

PROCESSOS Nº. 2011/51398-7

Assunto: Prestação de Contas relativo ao Convênio nº. 032/2009 firmado entre o CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA EM REGIME DE CONVÊNIO MONTE SERRAT e a SEDUC.

Responsável: Sra. MARIA LÚCIA DE SOUZA CAVALCANTE - Coordenadora

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 56, inciso I e art. 60, da Lei Complementar nº.81, de 26 de abril de 2012;

I - Julgar regulares as contas no valor de R\$ 3.880,00 (três mil, oitocentos e oitenta reais), com isenção de multa regimental em face a aplicação do Prejulgado nº.14 deste Tribunal e dar quitação à responsável.

II - Isentar a Sra. IRACY DE ALMEIDA GALLO RITZMANN, Secretária à época da SEDUC, a aplicação de multa regimental pela não emissão do laudo conclusivo do Convênio.

ACÓRDÃO Nº. 53.252

PROCESSOS Nº. 2013/51515-6

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 016/2009 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÁ e a FCPTN.

Responsável: Sr. ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO, Prefeito à época.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 58, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, arquivar o processo de Tomada de Contas, referente ao Convênio nº 016/2009, por perda de objeto.

RESOLUÇÃO Nº. 18.574

Processo nº. 2014/50412-2

Assunto: Consulta formulada pela Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará, sobre a possibilidade de conceder auxílio-alimentação aos servidores da autarquia em valor diferenciado ao praticado pelos demais órgãos do Poder Executivo.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 235 e 236 do Regimento Interno deste Tribunal, não conhecer da consulta formulada pela Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará, por se tratar de caso concreto, em desacordo com o ato regimental, e determinar o arquivamento dos autos, dando-se ciência ao órgão consultante.

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 684329

Termo Aditivo: 3
Data de Assinatura: 08/05/2014
Valor: 23.333,33
Vigência: 10/05/2014 a 09/09/2014
Classificação do Objeto: Outros
Justificativa: Prorrogação do prazo de vigência.
Contrato: 107
Exercício: 2012
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
03122129745340000 339030 0101000000
Estadual
03122129745340000 339039 0101000000
Estadual
Contratada: ARRAIS E CIA LTDA
Endereço: Al Moça Bonita, Bairro: Castanheira, 97
CEP. 66645-010 - Belém/PA
Telefone: 9132355609
Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

